

## 第90/2001號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2001

為增強澳門特別行政區與廣東省兩地的合作，經粵澳兩地政府協商，並經中央人民政府同意，粵澳雙方決定成立“粵澳合作聯絡小組”，以全面協調、推進兩地合作的進展；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立粵澳合作聯絡小組澳門特區工作小組(以下簡稱“工作小組”)，以研究、落實及協調粵澳兩地政府關於經貿、基建、環保、教育、文化、科技等領域的合作與交流事宜。

二、工作小組直屬於行政長官，並由下列人士組成：

(一)行政長官辦公室主任，並由其任工作小組組長；

(二)各司長辦公室的一名代表，各代表由有關司長指派。

三、有必要時，工作小組可邀請其他實體派代表參與粵澳合作聯絡小組專責小組或提供協助。

四、參與粵澳合作聯絡小組相關活動的公共部門及機構支付屬其領域及由其組織的活動開支。

五、執行本批示產生的其他負擔，由行政長官辦公室的預算支付。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零零一年五月十八日

行政長官 何厚鏞

Com vista a intensificar os laços de cooperação entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Província de Guangdong, os governos da Região Administrativa Especial de Macau e de Guangdong, após negociações, e obtida a concordância do Governo Popular Central, decidiram criar o «Grupo de Ligação para a Cooperação entre Macau e Guangdong» para coordenar e impulsionar, de forma integral, os passos da referida cooperação.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Grupo de Trabalho da Região Administrativa Especial de Macau do Grupo de Ligação para a Cooperação entre Macau e Guangdong, adiante designado por Grupo de Trabalho, para o estudo, concretização e coordenação dos assuntos de cooperação e intercâmbio entre os governos da Região Administrativa Especial de Macau e de Guangdong, nas áreas de economia e comércio, infra-estruturas, ambiente, educação, cultura, ciência e tecnologia, entre outras.

2. O Grupo de Trabalho funciona na dependência directa do Chefe do Executivo, tendo a seguinte composição:

1) O Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo, que coordena;

2) Um representante de cada um dos Gabinetes dos Secretários, a designar pelo respectivo Secretário.

3. Sempre que tal se justifique, podem ser convidadas outras entidades para designarem seus representantes para participarem nos trabalhos dos grupos especializados criados no âmbito do Grupo de Ligação para a Cooperação entre Macau e Guangdong ou para prestarem apoio em geral.

4. Os serviços e organismos públicos que participam nas acções relacionadas com o trabalho do Grupo de Ligação para a Cooperação entre Macau e Guangdong suportarão as despesas com as actividades da sua área e por si coordenadas.

5. Os restantes encargos decorrentes da execução do presente despacho serão suportados pelo orçamento do Gabinete do Chefe do Executivo.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Maio de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.